



Número: **0810473-68.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **01/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.867,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ERETIANO SILVA SANTOS (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19574 745	01/03/2019 14:22	Petição Inicial	Petição Inicial
19574 780	01/03/2019 14:22	JOSE ERETIANO SILVA SANTOS	Outros Documentos
19574 788	01/03/2019 14:22	JOSE ERETIANO - LAUDO DO TRAUMINHA	Outros Documentos
19574 797	01/03/2019 14:22	JOSE ERETIANO - LAUDO DO TRAUMA	Documento de Comprovação
19574 799	01/03/2019 14:22	JOSE ERETIANO- FICHA DE ATENDIMENTO DE SAPE	Outros Documentos
19574 815	01/03/2019 14:22	JOSE ERETIANO SILVA SANTOS - RAO X	Outros Documentos
19574 818	01/03/2019 14:22	JOSE ERETIANO - CARTA DA SEGURADORA	Outros Documentos
21807 263	07/06/2019 10:15	Despacho	Despacho
25751 538	30/10/2019 13:51	Expediente	Expediente
25751 539	30/10/2019 13:51	Expediente	Expediente
26582 399	27/11/2019 14:36	Petição	Petição
26582 408	27/11/2019 14:36	JOSE ERETIANO SILVA SANTOS	Documento de Comprovação
28139 490	10/02/2020 16:59	Despacho	Despacho
28374 839	18/02/2020 09:17	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28409 889	18/02/2020 18:10	Expediente	Expediente
28409 891	18/02/2020 18:10	Expediente	Expediente
28409 892	18/02/2020 18:10	Mandado	Mandado

ANEXO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE ERETIANO SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 2954026 SSDS/PB e CPF de n.º 060.889.544-00, residente e domiciliado na rua Antônio Medeiros sobral, 255, Gramame, João Pessoa /PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 6, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **01/12/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura do tornozelo direito, fratura da Mão direita e fratura do dedo direito, **que o deixou com permanente debilidade funcional afetado, no qual o autor exerce suas funções diariamente com dificuldades**, e o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, e quinhentos reais), (tornozelo direito R\$:3.375,00, Mão direita R\$: 9.450,00 e o valor do Dedo R\$: 1.350,00) pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

denominado FENASEG a quantia de R\$ 2.632,50 em 18/10/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)”**

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.867,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





CERTIDÃO

Nº0389/2018

Atendendo solicitação de ALEXANDRA CESAR DUARTE e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº 83075 e Prontuário Nº2017.12.000149 pertencentes a **JOSE ERETIANO SILVA SANTOS** que foi atendido dia 02/12/2017 às 02H44min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em tornozelo direito + mão direita.

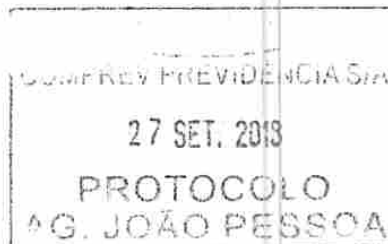
Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do maleolar direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 13/12/2017 com alta médica dia 14/12/2017.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de março de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



UNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 83075 Atd: Nao Regulado
Data: 02/12/2017
Hora: 02:44:46
Recepcionista: CLAUDENICE GALVAO DA SILVA
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: JOSE ERETIANO SILVA SANTOS
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 2954026 Fone: 986329798
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/11/1984 Id: 33 ano(s)
End.: RUA FERNANDO MACENA, 58
Bairro: CENTRO Cidade: CASSERENGUE UF: PB
Mae: MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS Pai: ANTONIO GALDINO DOS SANTOS
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: ENCARREGADO DE OBRAS Estado Civil: NAO INFORMADO
INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO
Resp.: AMIGO FABIO
Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD
F. Residencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: MOTO

Vitima de violencia por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR: PA: FC: TP: PA: Peso: Altura: PA: Glicemia: IMC: PA: Circ. Abd: O2%:

Queixa Principal

FRATURA EXPOSTA DO TORNOZELO DIR + FRATURA
FELADA DO 2º METACARPO DIR.

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito

Observacao

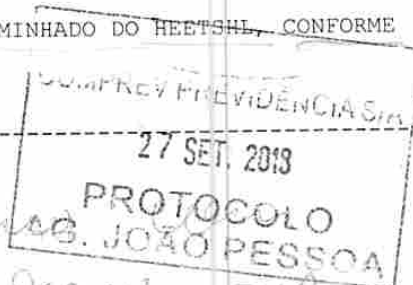
PACIENTE ENCAMINHADO DO HEETSHL, CONFORME
PACTUACAO.

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Envolvimento pelo trauma
Qualidade/lesão exposta grave
Diagnostico: Fratura fechada mão

Prescricao | Conduta

Prescricao | Horario da medicacao



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao

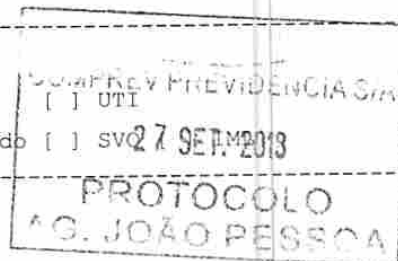
Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[] Residencia [] Transferido [] Desistencia
[] Alta a pedido [] Enfermaria Obito: [] Atestado



Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 01/12/12

Nome: JOSÉ ERICIANO S. SOUZA
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

OPD: FRAQUA LUXAÇÃO EXPOSTA 9/12/12

HDA: FRAQUA 20/12/12

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso _____ Kg em _____
[] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe
[] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: [] Dor _____ [] Tosse [] Expectoração [] Hemoptise
[] Dispnéia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema _____ Outros: _____

ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Solução [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas
[] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume

AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematúria
[] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____

SME: [] Dor _____ [] Rigidez pós-reposou [] Deformidades
[] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos

SN e PSQ: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade
[] Amnésia [] Libido [] Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



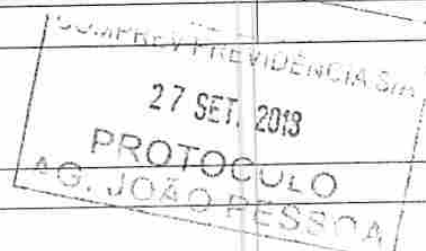
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 01/03/2019 14:19:16

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030113391186000000019046737>

Número do documento: 19030113391186000000019046737



Nome: José Eritiano Silva Santos				Registro:	
Idade: 34	Sexo: masc	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>	EMP:	LR:
Data: 13/12/2017			Cirurgião: <i>Dr Jorge Augusto</i>		
1º Assistente: <i>Alexandre Galvão</i>			2º Assistente:		
Anestesista: <i>Dr Imbelone</i>			Instrumentador:		
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO				CID	
<i>Fratura do Maléolo Lateral D</i>				<i>S82.6</i>	
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO				CID	
<i>O mesmo</i>					
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)				CÓDIGO	
<i>Osteossíntese do Tornozelo D</i>					
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não					
Descreva:					
Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não					
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:					
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
Realizado garroteamento de membro inferior
Assepsia + Antissepsia
Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão em região lateral do tornozelo
Dissecção por planos até foco de fratura
Hemostasia com eletrocautério

Achados:

Visualização de fratura do maléolo lateral D

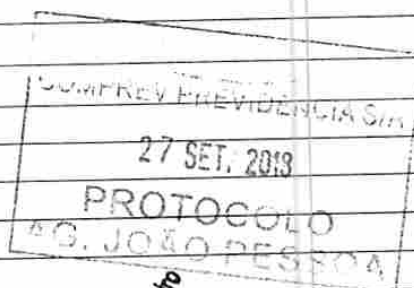
Induta:

Realizada manobra de redução
Redução de fragmentos ósseos com uso de intensificador de imagem
Aposição de 01 Placa 1/3 tubular 3.5mm + 06 parafusos corticais + 02 parafusos esponjoso
Realizado RX controle
Limpeza de ferida operatória com SF a 0,9%

Fechamento:

Fechamento por planos de planos musculares, subcutâneo e pele
Curativo
Tala bota gessada

OBS:



Data: 13 / 12 / 2017

Dr. Tarciso Brandão F. Pinheiro
MEDICO/CRM





DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

D17H

Incisão:

medial em fêmur

Achados:

Fratura / Luxação exposta -
homólogo

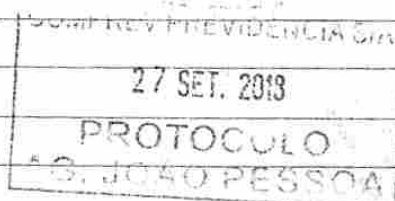
Conduta:

Cric e Exatona externa
Gross - Anulantes

Fechamento:

Cutâneo / Alf e Curativo

OBS:



Data:

22/12/14

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JOSE ERETIANO SILVA SANTOS
DATA DE NASCIMENTO	13/11/84
NOME DA MÃE	MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.045.709
DATA DO ATENDIMENTO	01/12/17
HORA DO ATENDIMENTO	17:33
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE TORNOZELO DIREITO + FRATURA DE 2º METACARPO DIREITO + LUXAÇÃO INTERFALANGIANA PROXIMAL DE MÃO DIREITA.
CID 10	S82.8 + S62.3 + S63.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, apresentando fratura exposta de tornozelo direito. Refere dor em mão direita e em joelho esquerdo. Consciente e orientado. Abdomen sem queixas. RX evidencia fratura de 2º metacarpo direito. Luxação interfalangiana proximal. Encaminhado para o Ortopedia de Mangabeira.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de pé direito
RX de punho direito
RX de joelho esquerdo

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de tornozelo direito
Fratura de 2º metacarpo direito
Luxação interfalangiana proximal de mão direita.

TRATAMENTO:

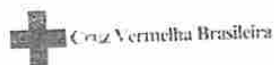
Tala bota em pé direito. Encaminhado para o Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 02/12/17
DATA DA EMISSÃO: 23/04/18

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1045709



Identificação do paciente				
ID 1236199	Nome JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS	Sexo Masculino		
Data de nascimento 13/11/1984	Idade 33 anos 18 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS	Pai ANTONIO GALDINO DOS SANTOS			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) FABIO DO NASCIMENTO SILVA - ACOMPANHANTE			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986329791	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 2954026	Nº Cns		
Local de procedência SAPE	Tipo MUNICIPIO		UF PB	
Email	Naturalidade BARRA DE SANTA ROSA	CBO/R		
Endereço				
CEP 58238000	Município de residência CASSERENGUE	UF PB	Logradouro PRINCIPAL	
Número SN	Complemento	Bairro CENTRO		
Admissão				
Data e Hora 01/12/2017 17:33:53	Número da pulseira 1000005160913	Convênio SUS		
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica			
Classificação de risco	Origem do paciente RUA			
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	
Meio de transporte SAMU	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA 152 x 87 mmHg	Pulso 70	Temperatura 36,2 - 37,1		
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []
ECG []				
Ultrasonografia []				
Dados clínicos Paciente vítima de acidente de moto com fraturas expostas em tornozelo D e articulação para- oeste				
Diagnóstico				
Atendido por ANA CARLA FELICIANO DA SILVA				

Imprimir

COMPANHIA PREVIDÊNCIA S/A
27 SET. 2013
CID
PROTOCOLO
Tempo
01min 18seg



Guia de Encaminhamento Externo

Dados do paciente

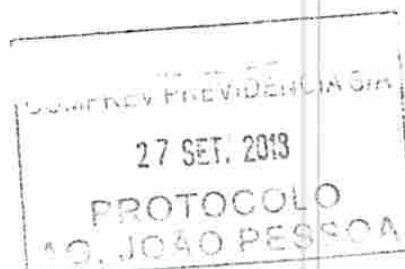
Nome					CNS		Prontuário	
JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS								
Data de Nascimento	Idade	Sexo	Raça / Cor	Peso	Altura	Pressão	Temperatura	
13/11/1984	33A 18D	Masculino	PARDA					
Nome da Mãe			Nome da Pai					
MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS			ANTONIO GALDINO DOS SANTOS					
Endereço			Bairro				Cep	
PRINCIPAL			CENTRO				58238000	
Município			Telefone Residencial		Telefone Celular			
CASSERENGUE - PB					(83) 986329791			
Unidade de saúde solicitante			CNS		Telefone			
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA			2593262		(83) 32165700			

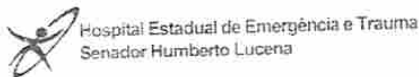
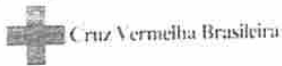
Dados da unidade de atenção primária

Unidade de atenção primária	AP	Endereço
COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOV TARCISIO BURITY		RUA AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N, MANGABEIRA PROSIND I, JOÃO PESSOA - PB
Motivo do encaminhamento		
ALTA HOSPITALAR		
Resultado de exames complementares		
ENCAMINHADO CONFORME PACTUAÇÃO		
CID	Data de encaminhamento	
S99.7	02/12/2017 01:42:37	

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 60131 CRM-PE 17006
SBOT 12614

Assinatura e carimbo do profissional





AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

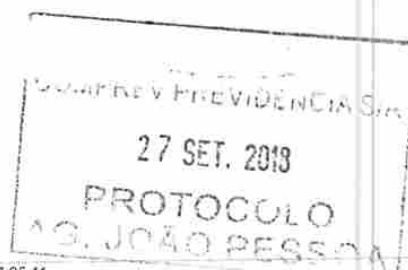
Tel:

CNES: 6121221

Paciente JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS	BAE 1045709	Data/Hora Entrada 01/12/2017 17:33:53	Data Baixa
Data de nascimento 13/11/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS			Telefone de Contato (83) 986329791
Endereço PRINCIPAL, SN	Bairro CENTRO	Município CASSERENGUE	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LUCIANO LEAL LUZ	Nº Cons. Regional 10125/PB
Data/Hora Classificação 01/12/2017 17:33:53		Data/Hora Prescrição 01/12/2017 17:47:27	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha
Anamnese Paciente trazido pelo SAMU, vítima de colisão de moto, referindo dor intensa em tornozelo D, mão D e joelho esquerdo. Apresenta-se consciente e orientado, Torax: MV+ em AHT, sem RA, presença de escoriação em hemitorax E. ABD: flácido e indolor a palpação, sem sinais de peritonismo. Deformidade de tornozelo D, com presença de fratura exposta. Presença de lesão contusa em joelho esquerdo, com dificuldade da mobilidade dessa articulação. Edema intenso em mão e punho direito. Cd: Solicito rx de joelho E, tornozelo D e mão D. Solicito avaliação da Ortopedia			
CUIDADOS SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA			
EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUA) RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)			
CID10			
Código	Descrição		
M79.6	Dor em membro		
Conduta Em observação			

JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS

Dr. Luciano Leal Luz
Médico Residente
Cirurgia Geral
CRM-PB 10125
LUCIANO LEAL LUZ
(CRM: 10125/PB)



Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 01/12/2017 17:35:11



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO ÁREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS		BAE 1045709	Data/Hora Entrada 01/12/2017 17:33:53	Data Baixa 2017-12-02 01:42:37.0
Data de nascimento 13/11/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS	Telefone de Contato (83) 986329791
Mãe MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS				Prontuário
Endereço PRINCIPAL, SN		Bairro CENTRO	Município CASSERENGUE	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA		Nº Cons. Regional 6913/PB
Data/Hora Classificação 01/12/2017 17:33:53		Data/Hora Prescrição 02/12/2017 01:42:37		
Convênio SUS		Nº Matrícula	Senha	

Anamnese
paciente com historia colisao moto. Queixa de dor e limitação da mobilidade de mão direita. Apresenta deformidade e ferimento em tornozelo direito. relata perda de consciencia.
Rx: evidencia fratura 2 metacarpo direito e luxação interfalangiana proximal.
cd: solicito RX de Bacia AP
coxa D ap e perfil
-tornozelo AP e perfil

ORTOPEDIA
RX TORNOZELO - FRATURA LUXAÇÃO EXPOSTA
rx mao - luxação if do polegar
realizado redução incruenta + imobilização
liberado pela neuro e geral
cd transferencia para ortotrauma conforme pactuação

PROCEDIMENTO
TALA LUVA, (OBSERVAÇÕES: IMOBILIZAR POLEGAR)

CID10

Código	Descrição
S99.7	Traumatismos múltiplos do tornozelo e do pé

Conduta
Alta com encaminhamento externo

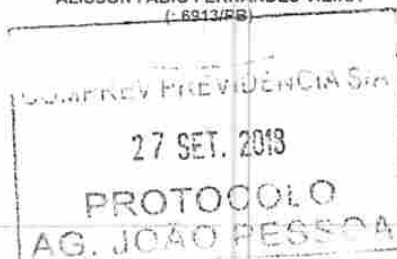
Alta Hospitalar

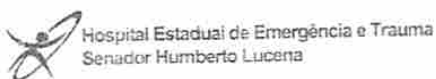
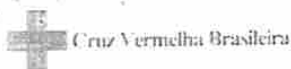
Usuário ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA	Data e Hora 02/12/2017 01:42:37
Motivo de Alta ALTA HOSPITALAR	Observações ENCAMINHADO CONFORME PACTUAÇÃO

JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS

ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA
(6913/PB)

Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 01/12/2017 17:35:11





AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS	BAE 1045709	Data/Hora Entrada 01/12/2017 17:33:53	Data Baixa
Data de nascimento 13/11/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS			Telefone de Contato (83) 986329791
Endereço PRINCIPAL, SN	Bairro CENTRO	Município CASSERENGUE	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO	Nº Cons. Regional 6628/PB
Data/Hora Classificação 01/12/2017 17:33:53		Data/Hora Prescrição 01/12/2017 23:53:58	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO;
GLASGOW 15
NEGA DOR EM COLUNA VERTEBRAL
RETIRO COLAR CERVICAL
LIBERO PARA ORTOPEDIA; REAVALIAÇÃO SE NECESSÁRIO

Dados coletados anteriormente ☐ utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS

RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
(: 6628/PB)

Curva para Gfual: 02/12/17
an 01-00h

Realizando manobra e pontos separados, após lavagem
expectação e districamento de bordas. Mantecorrução
col: 1. liberado da en sual 1 p) transferência
pelo ortopedica

Polyclina Nascimento
Med. 01/12/2017
CRMPS 6628

COMPREV PREVIDENCIA S/A
27 SET. 2013
PROTOCOLO
10. JOAO PESSOA

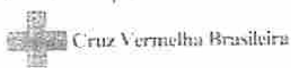
Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 01/12/2017 17:35:11



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 01/03/2019 14:19:10

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030113392795400000019046746

Número do documento: 19030113392795400000019046746



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO ÁREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS	BAE 1045709	Data/Hora Entrada 01/12/2017 17:33:53	Data Baixa
Data de nascimento 13/11/1984	Idade 33	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS			Telefone de Contato (83) 986329791
Endereço PRINCIPAL, SN	Bairro CENTRO	Município CASSERENGUE	UF PB
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA	Nº Cons. Regional 6913/PB
Data/Hora Classificação 01/12/2017 17:33:53		Data/Hora Prescrição 01/12/2017 22:34:23	
Convênio SUS	Nº Matricula		Senha

Anamnese

paciente vítima de colisão moto. Queixa de dor e limitação da mobilidade de mão direita. Apresenta deformidade e ferimento em tornozelo direito. relata perda de consciencia.

Rx: evidencia fratura 2 metacarpo direito e luxação interfalangiana proximal.

cd: solicito RX de Bacia AP

coxa D ap e perfil

-tornozelo AP e perfil

solicito avaliação da neuro

CID10

Código	Descrição
M79.6	Dor em membro

Conduta

Em observação

Dr. Alisson F. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913 / CRM-PE 17806
SBOT 12612

JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS

ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA
(: 6913/PB)



Boletim registrado por: ANA CARLA FELICIANO DA SILVA em 01/12/2017 17:35:11



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 01/03/2019 14:19:10

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030113392795400000019046746

Número do documento: 19030113392795400000019046746

PRESCRIÇÃO MÉDICA

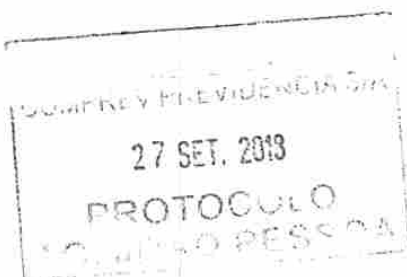
Data: 01/12/17 17:41
 Usuário: LUCIANO LEAL
 Boleim 1045709

Nome	JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS	Data de Nascimento	13/11/1984	Idade	33	Sexo	MASCULINO	Nº	1045709	Nº Prontuário		Data Prescrição	01/12/2017 17:47:27
Ativo do Atendimento		Enteamento / Leito						Validade da Prescrição	01/12/2017 17:47:00 - 02/12/2017 17:47:00				
Evento	SUS												

Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Apazamento
1 PARECER ORTO	0.0						

LUCIANO LEAL LUIZ
 CRM: 10125

Assinatura e Carimbo do Profissional



REQUISICÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome		
JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS		
Data de	Nº Boletim Emergência	Prontuário
3/11/1984	1045709	
Material a examinar		

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO
RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO (AP + LATERAL + OBLIQUA)
RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

01 12 17
12 20
Cirurgia

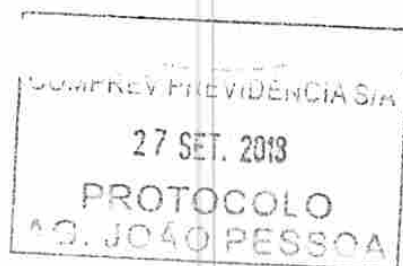
Dr. Luciano Legal
Médico Residente
Cirurgia Geral

CRM-PB 10125

01 de Dezembro de 2017

Assinatura e Carimbo do Profissional

1) apresentar cópia assinada, para fins de controle e atendimento ao paciente.





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Bairro Humberto Lucena

GOVERNO
DA PARAIBA

Receituário

Paciente: JOSE ERISTIANO SILVA SANTOS

Data: 02/12/2017 01:40:30

Sexo: Masculino

CPF: Não
Informado

Idade: 33

BAE: 1045709

Nome
JOSE E
Data de
3/1/17

Atendi

PACIENTE COM FRATURA LUXAÇÃO EXPOSTA DO TORNOZELO DIR + FRATURA DO 2

EXAMI METACARPO DIR FECHADA

RAC REALIZADO REDUÇÃO INCRUENTA + IMOBILIZAÇÃO

RAE AO ORTOTRAUMA CONFORME PACTUAÇÃO

TOV

(a)

Dr. Alisson
Ortopedia - Trauma
CRM-PB 6913/CPM-PB 12614
SBO 12614

Dr. ALISSON FABIO FERNANDES VIEIRA

6913/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

GOVERNO DA PARAIBA
27 SET. 2013
PROTOCOLADO
JOÃO JOÃO PESSOA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que o Srº. JOSE ERETIANO SILVA SANTOS, residente na Rua Projetada s/n, - Centro – Cacerengue- PB, Nascido em 13/11/1984 o qual deu entrada neste serviço de saúde(Hospital Regional Dr. Sá Andrade em Sapé - PB) na data de 01/12/2017, vítima de acidente de moto, o qual foi atendido pela equipe médica deste serviço de saúde, realizado Rx. Sendo encaminhado para outra unidade.(Hospital de Trauma – João Pessoa)

Esta declaração é verdade e dou fé.

Sapé-PB, 09 de Abril de 2018

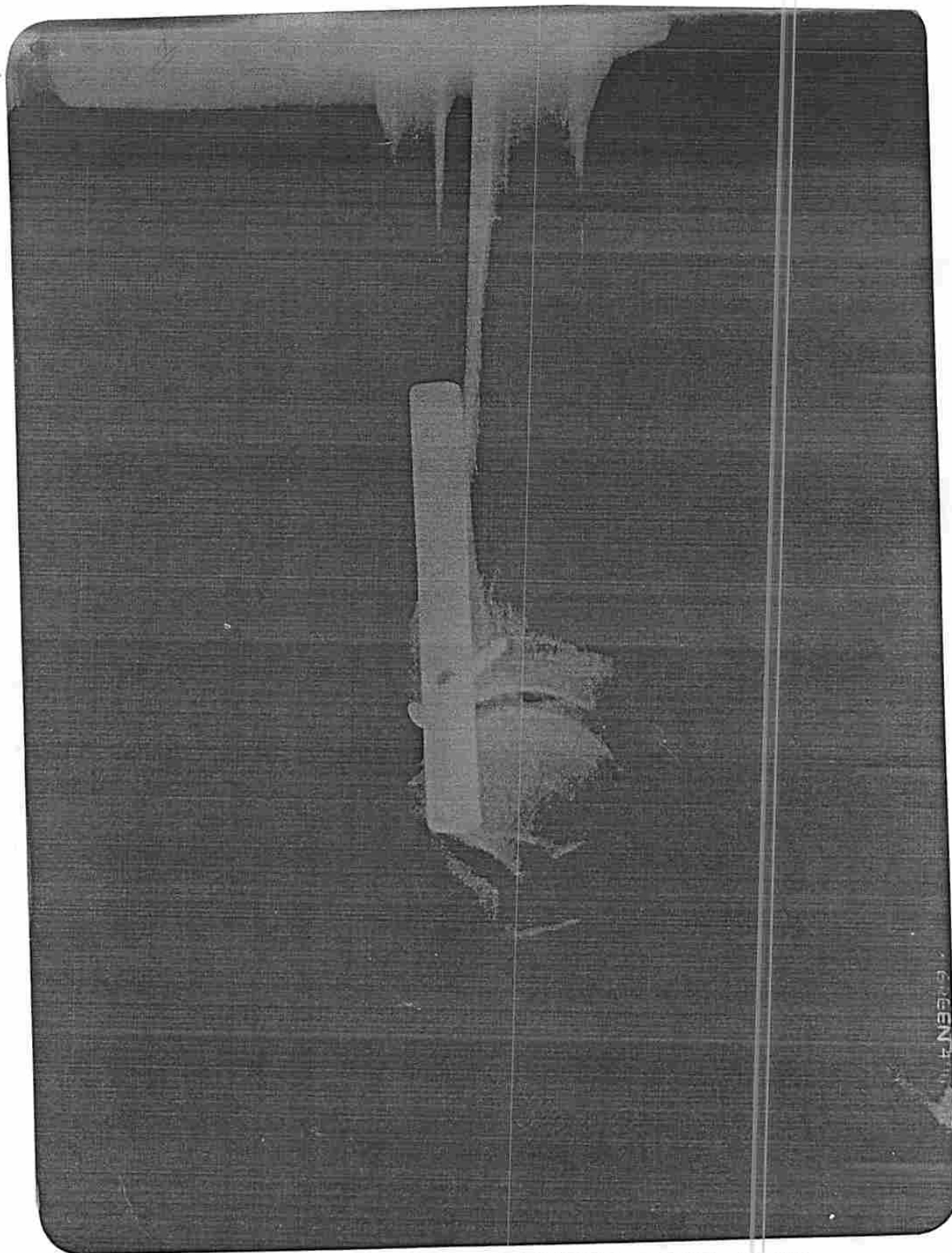
Atenciosamente,


Eduardo da Silva Costa
Diretor Geral
MAT 2122473

EDUARDO DA SILVA COSTA
Diretor Geral

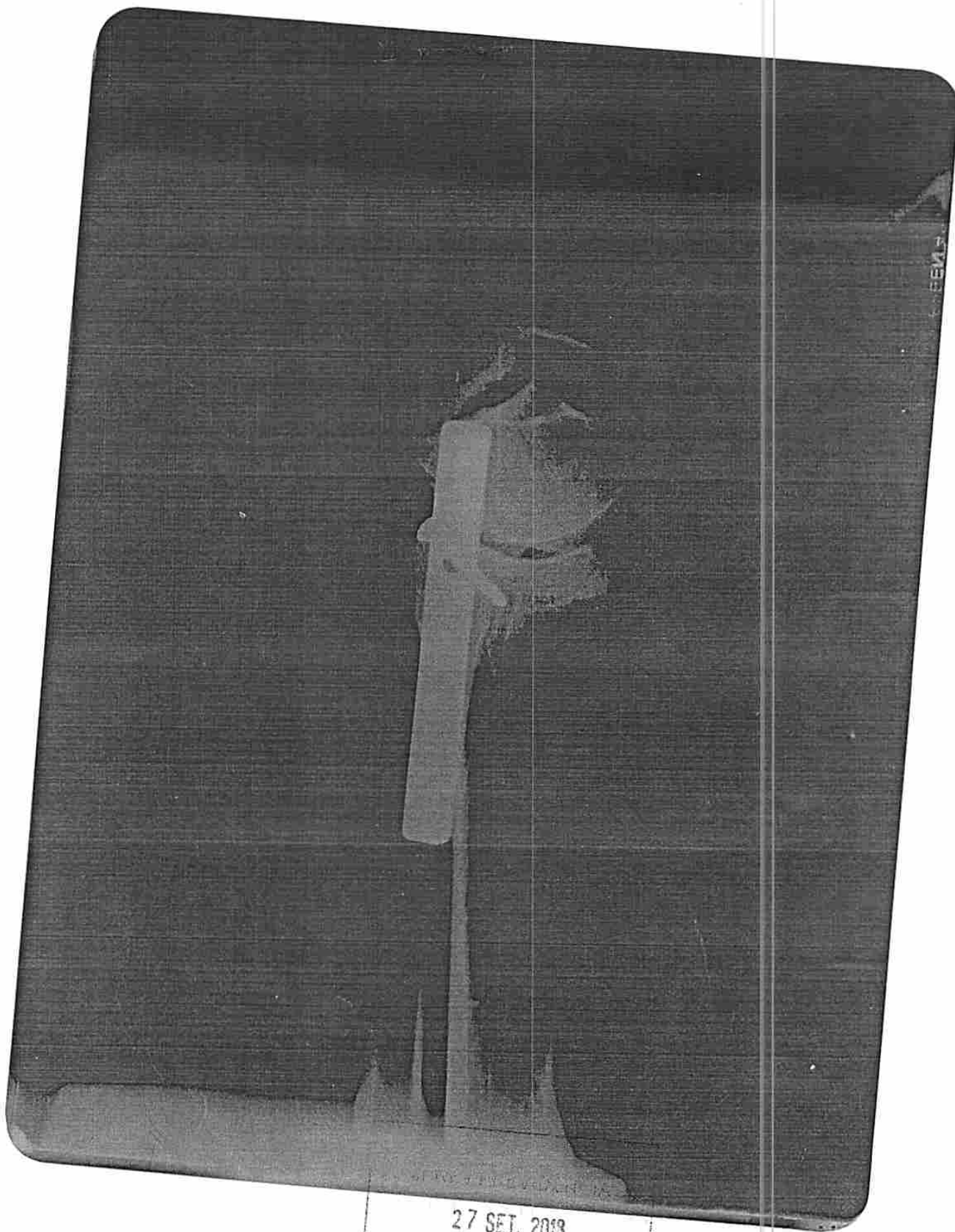
Rua Gentil Lins, 46 – Centro – Sapé – PB.
CEP 58.340-000 CNPJ: 08.778.267/0014-85
Email: hospitalsaandradespe@hotmail.com





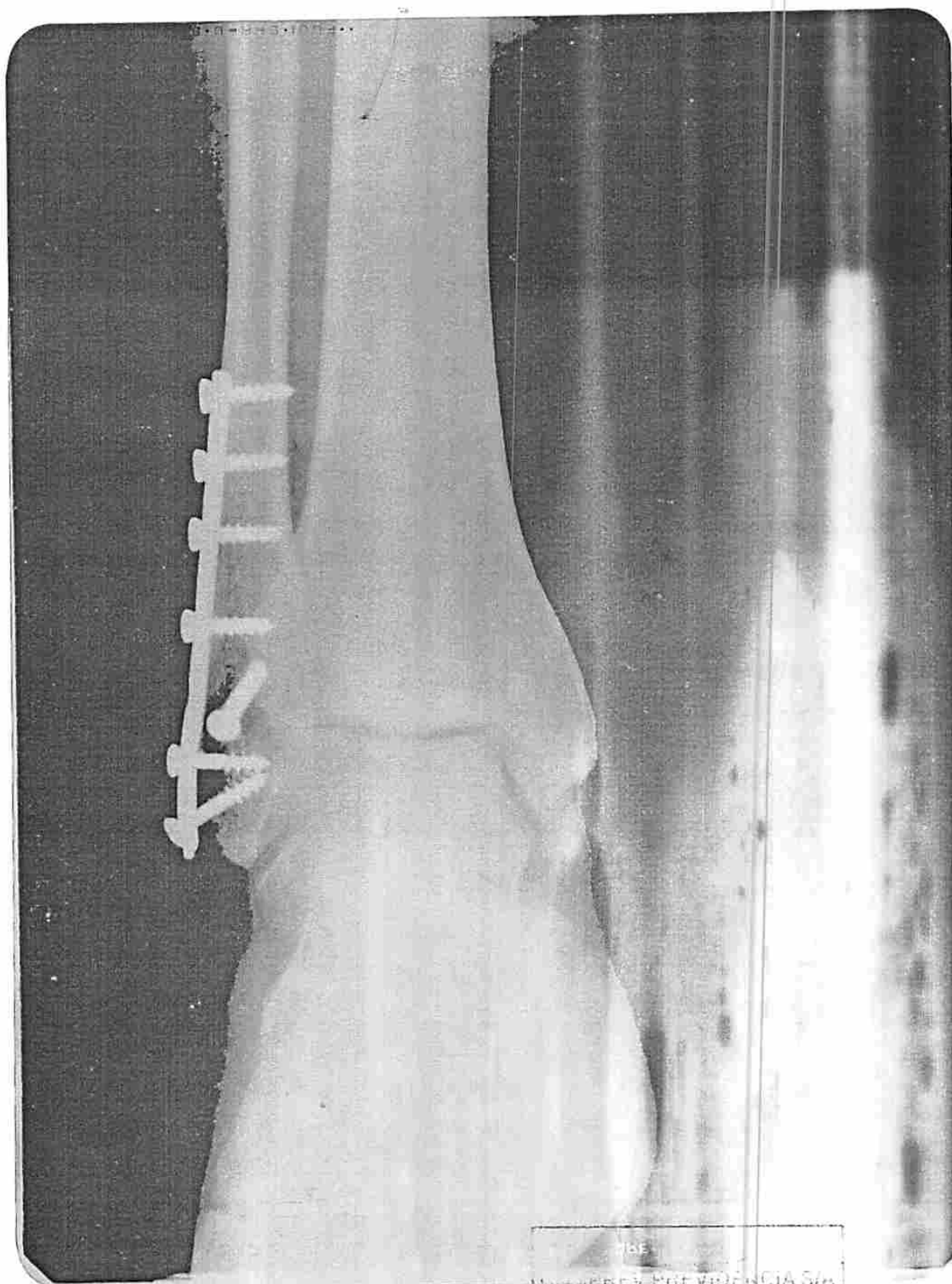
COMPREV PREVIDENCIA S/A
27 SET. 2013
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





27 SET. 2013
PROTOCOLO
MO. JOÃO PESSOA





27 SET. 2018
PROTOCOLO
MO. JOÃO PESSOA





ENCIA Sin
2013
PROTOCOLO
AC. JOÃO PESSOA



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o prazo final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180212589 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ERETIANO SILVA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE ERETIANO SILVA SANTOS

CPF/CNPJ: 06088954400

Posição em 17-10-2018 14:18:26

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seg>)

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
18/10/2018	R\$ 2.632,50	R\$ 0,00	R\$ 2.632,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
07/10/2018	Interrupção de Prazo	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Zv2Yb3NfBM9SmVW+MM+api_key=gETloeUkl8DXjyDgZdZdyDd3FGAqOSFOygdK3Y92dQg=
24/08/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cacITwoajH+bDB484P+Dbwapi_key=gETloeUkl8DXjyDgZdZdyDd3FGAqOSFOygdK3Y92dQg=
10/08/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/y40iQKle0b3XAHOQZYX9rg==api_key=gETloeUkl8DXjyDgZdZdyDd3FGAqOSFOygdK3Y92dQg=
19/07/2018	Exigência Documental	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/a2OaHcuERsOnW0UrC7AxEapi_key=gETloeUkl8DXjyDgZdZdyDd3FGAqOSFOygdK3Y92dQg=
15/05/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Z+eD7NhhwPQuLn8XambFapi_key=gETloeUkl8DXjyDgZdZdyDd3FGAqOSFOygdK3Y92dQg=





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0810473-68.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Assumi jurisdição com exclusividade em fevereiro de 2017.

A inicial deve preencher os requisitos do art. 319 do CPC/2015.

Assim, **intime-se** a parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR ou COMPLETAR A INICIAL, indicando, sob pena de indeferimento (art. 330):

1- Apresentar documento pessoal de identificação do autor;

2- Acostar aos autos instrumento procuratório.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0810473-68.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Assumi jurisdição com exclusividade em fevereiro de 2017.

A inicial deve preencher os requisitos do art. 319 do CPC/2015.

Assim, **intime-se** a parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR ou COMPLETAR A INICIAL, indicando, sob pena de indeferimento (art. 330):

1- Apresentar documento pessoal de identificação do autor;

2- Acostar aos autos instrumento procuratório.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0810473-68.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Assumi jurisdição com exclusividade em fevereiro de 2017.

A inicial deve preencher os requisitos do art. 319 do CPC/2015.

Assim, **intime-se** a parte Autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR ou COMPLETAR A INICIAL, indicando, sob pena de indeferimento (art. 330):

1- Apresentar documento pessoal de identificação do autor;

2- Acostar aos autos instrumento procuratório.

Cumpra-se.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Juiz de Direito



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 6 VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE ERETIANO SILVA SANTOS, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, juntar os documentos solicitados no despacho retro.

Pede-se deferimento.

João Pessoa, 27 de novembro de 2019.



Duarte e Silva Advogados Associados

*Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5353. (83) 98660-2858.*

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIAL ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Jozi Britiano Silva Santos TELEFONE _____

ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO _____

CPF 060.889.544-00 RG 2954026 ENDEREÇO Rua Antônio
Medeiros Sobral, 255, Gramame

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

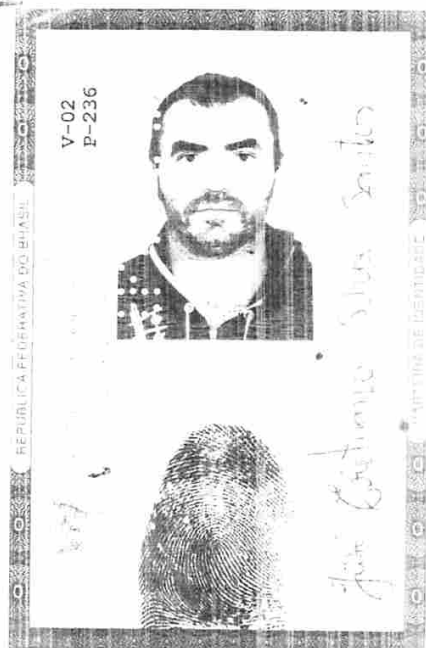
Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 27 de novembro de 2019

(OUTORGANTE)

Jozi Britiano Silva Santos





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	2.954.026 -2 VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	30/01/2013
NOME JOSÉ ERETIANO SILVA SANTOS			
FILIAÇÃO ANTONIO GALDINO DOS SANTOS MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS			
NATURALIDADE BARRA DE SANTA ROSA-PB		DATA DE NASCIMENTO 13/11/1984	
NASC.N. 9717 FLS. 54V LIV. A-10 CARTÓRIO BARRA DE S. ROSA-PB			
060.889.544-00			
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83			





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

[ACIDENTE DE TRÂNSITO] 0810473-68.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a experiência prática demonstra que nas ações em que se busca o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, como é o caso, tentativas de acordo somente são viabilizadas em momento processual posterior a realização de prova pericial para apuração da debilidade alegada pelo Autor, razão pela qual torna-se infrutífera a designação de sessão para tentativa conciliatória.

Dessa forma, **deixo de agendar audiência de conciliação**, sem prejuízo de outras tentativas conciliatórias que possam ocorrer no curso do processo.

Assim, **cite-se** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, **intime-se** a parte Promovente para, em 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, **NOMEIO** como perita a médica Dra. **ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, com endereço **na Rua Sílvio Almeida, nº. 725, Bairro expedicionários (ponto Cardio)**, Fone 83-3223-4090, CEP: 58041-020, João Pessoa/PB; telefone 98765-6296. Agende-se audiência para realização perícia.



Como honorários periciais fixo o valor de **R\$ 200,00**(duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, **intime-se** a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo *expert* para a realização da perícia. **Intime-se o(a) Autor(a) pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar a ocorrência de preclusão e, conseqüentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.**

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ana Amélia Andrade Alecrim Câmara

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0810473-68.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE ERETIANO SILVA SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0810473-68.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE ERETIANO SILVA SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório





Poder Judiciário da Paraíba
6ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0810473-68.2019.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JOSE ERETIANO SILVA SANTOS
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO - ESFORÇO CONCENTRADO

Nos termos do Art. 93, inciso XIV da Constituição Federal, bem como de acordo com as prescrições do Art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração e ainda da Portaria 01/2017 do Gabinete da Juíza Titular desta Unidade Judiciária, **designo o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min.**, para realização da perícia, na sala de audiências deste Juízo, pela médica perita desde Juízo, Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva; com intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, local e hora acima indicados, para realização da perícia seguida de audiência conciliatória, facultado ao autor a apresentação de documentos médicos que auxiliem na prova pericial, advertindo-os que deverão arcar com os ônus de eventual ausência ao exame pericial, e, consequentemente no julgamento da lide no estado em que se encontra, cientificando ainda a seguradora quanto aos honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJPB. Dou fé.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Izaura Gonçalves de Lira

Chefe de Cartório





6ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA

0810473-68.2019.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Nome: JOSE ERETIANO SILVA SANTOS

Endereço: R COMERCIANTE ANTONIO MEDEIROS SOBRAL, 255, (Lot C Sul), GRAMAME, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58069-055

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, **INTIME-SE** a parte autora **JOSE ERETIANO SILVA SANTOS, CPF/MF 060.889.544-00, no Endereço: R COMERCIANTE ANTONIO MEDEIROS SOBRAL, 255, (Lot C Sul), GRAMAME, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58069-055, CPF/MF 060.889.544-00, para comparecer a sala 319 da 6ª. Vara Cível da Capital, para a realização da perícia médica, designada para o dia 25 de março de 2020, a partir das 13hs:30min, munido de todos os documentos médicos que auxiliem na prova pericial. advertido-lhe de que deverá arcar com os ônus de eventual ausência na perícia, e, consequentemente, no julgamento da lide no estado em que se encontrar. Ficando neste mesmo ato intimado para a audiência de conciliação a ser realizada na mesma data e no mesmo local da perícia designada. Cientificando-lhe, ainda de que o comparecimento na audiência, devidamente acompanhado de seu advogado, é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para transigir), sendo a ausência injustificada considerada ato atentatório à dignidade da justiça, ficando desde logo sancionada multa de 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa à parte que injustificadamente não se fizer presente na audiência. Cumpra-se.**

JOÃO PESSOA, em 18 de fevereiro de 2020

De ordem, TAMARA GOMES CIRILO

Analista/Técnico Judiciário

